



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1261/2015


“Aprova regularização de parcelamento do solo de área pública e dá outras providências.”


**A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
^ PROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a aprovar e registrar o loteamento público na matrícula 4.640, cuja área é de 30.828m², com a finalidade de regularizar parcelamento do solo, na forma do mapa e memoriais descritivos que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei, revogando-se as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 23 de abril de 2015.

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 23/04/2015. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 23/04/2015. 


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL